



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Gabinete de Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2019

“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO GRUPO MAGISTÉRIO APLICÁVEL AOS ATIVOS E INATIVOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição de Vencimentos em **4,17%** (quatro vírgula dezessete por cento) aos servidores do grupo Magistério aplicável aos ativos e inativos que percebem pela Tabela Única de Remuneração do Anexo III, Nível I, da Lei Complementar 005/2010 conforme Tabela do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - O percentual estabelecido no caput será aplicado retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, estabelecida no artigo nº 67 da Lei Complementar nº 005/2010 e pelo artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/08.

Art.º 2º Os valores dos acréscimos dos vencimentos relativos ao mês de janeiro serão pagos juntamente com o salário do mês de fevereiro de 2019.

Art.º 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul,
20 de março de 2019.


William Luiz Fontoura
Prefeito Municipal

De conformidade com o Artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1.990, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e Legais Efeitos.

Rua Minas Gerais nº 392 – Centro - Fone: (0*)
CEP 79.410-000 – Pedro Gomes – Mato Grosso do Sul

Gabinete do Prefeito 20 de Março de 2019
William Luiz Fontoura
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Gabinete de Prefeito

ANEXO – I

LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2019

CLASSE / NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 1.279,15	R\$ 1.407,07	R\$ 1.471,04	R\$ 1.534,98	R\$ 1.598,94	R\$ 1.662,90	R\$ 1.726,86	R\$ 1.790,82
II	R\$ 1.445,44	R\$ 1.589,99	R\$ 1.662,26	R\$ 1.734,52	R\$ 1.806,81	R\$ 1.879,07	R\$ 1.951,34	R\$ 2.023,63
III	R\$ 1.586,13	R\$ 1.744,75	R\$ 1.824,07	R\$ 1.903,37	R\$ 1.982,68	R\$ 2.061,99	R\$ 2.141,30	R\$ 2.220,60
IV	R\$ 1.880,34	R\$ 2.068,39	R\$ 2.162,39	R\$ 2.256,42	R\$ 2.350,43	R\$ 2.444,46	R\$ 2.538,47	R\$ 2.632,48
V	R\$ 2.161,75	R\$ 2.377,92	R\$ 2.486,02	R\$ 2.594,10	R\$ 2.702,19	R\$ 2.810,29	R\$ 2.918,37	R\$ 3.026,45

CLASSE / NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 1.279,15	R\$ 1.407,07	R\$ 1.471,04	R\$ 1.534,98	R\$ 1.598,94	R\$ 1.662,90	R\$ 1.726,86	R\$ 1.790,82
II	R\$ 1.445,44	R\$ 1.589,99	R\$ 1.662,26	R\$ 1.734,52	R\$ 1.806,81	R\$ 1.879,07	R\$ 1.951,34	R\$ 2.023,63
III	R\$ 1.586,13	R\$ 1.744,75	R\$ 1.824,07	R\$ 1.903,37	R\$ 1.982,68	R\$ 2.061,99	R\$ 2.141,30	R\$ 2.220,60
IV	R\$ 1.880,34	R\$ 2.068,39	R\$ 2.162,39	R\$ 2.256,42	R\$ 2.350,43	R\$ 2.444,46	R\$ 2.538,47	R\$ 2.632,48
V	R\$ 2.161,75	R\$ 2.377,92	R\$ 2.486,02	R\$ 2.594,10	R\$ 2.702,19	R\$ 2.810,29	R\$ 2.918,37	R\$ 3.026,45

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES****PROCURADORIA JURIDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2019****LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2019**

“DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO GRUPO MAGISTÉRIO APLICÁVEL AOS ATIVOS E INATIVOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O **Prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição de Vencimentos em **4,17%** (quatro vírgula dezessete por cento) aos servidores do grupo Magistério aplicável aos ativos e inativos que percebem pela Tabela Única de Remuneração do Anexo III, Nível I, da Lei Complementar 005/2010 conforme Tabela do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - O percentual estabelecido no caput será aplicado retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, estabelecida no artigo nº 67 da Lei Complementar nº 005/2010 e pelo artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/08.

Art. 2º Os valores dos acréscimos dos vencimentos relativos ao mês de janeiro serão pagos juntamente com o salário do mês de fevereiro de 2019.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, 20 de março de 2019.

WILLIAM LUIZ FONTOURA

Prefeito Municipal

ANEXO – I**LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2019**

CLASSE / NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I	R\$ 1.279,15	R\$ 1.407,07	R\$ 1.471,04	R\$ 1.534,98	R\$ 1.598,94	R\$ 1.662,90	R\$ 1.726,86	R\$ 1.790,82
II	R\$ 1.445,44	R\$ 1.589,99	R\$ 1.662,26	R\$ 1.734,52	R\$ 1.806,81	R\$ 1.879,07	R\$ 1.951,34	R\$ 2.023,63
III	R\$ 1.586,13	R\$ 1.744,75	R\$ 1.824,07	R\$ 1.903,37	R\$ 1.982,68	R\$ 2.061,99	R\$ 2.141,30	R\$ 2.220,60
IV	R\$ 1.880,34	R\$ 2.068,39	R\$ 2.162,39	R\$ 2.256,42	R\$ 2.350,43	R\$ 2.444,46	R\$ 2.538,47	R\$ 2.632,48
V	R\$ 2.161,75	R\$ 2.377,92	R\$ 2.486,02	R\$ 2.594,10	R\$ 2.702,19	R\$ 2.810,29	R\$ 2.918,37	R\$ 3.026,45

Publicado por:

Leonardo Henrique Marçal

Código Identificador: C5E84900

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 21/03/2019. Edição 2313

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>